



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - @cidade_unidade@ - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

OFÍCIO Nº 6/2025 - GABPROFESSORPACIFICO

Maringá, 17 de outubro de 2025.

Ao Exmo. Senhor

Silvio Magalhães Barros

Prefeito do Município de Maringá

c/c

José Roberto Francisco Behrend

Responsável pelo IAM (Instituto Ambiental de Maringá)

Assunto: Pedido de Esclarecimentos sobre suposta supressão irregular de árvores exóticas dentro do Parque de Exposições da Sociedade Rural de Maringá.

Considerando que recentemente chegou ao conhecimento deste vereador, denúncia de que houve a **retirada irregular de dezenas de árvores exóticas** no interior do **Parque de Exposições Francisco Feio Ribeiro**, de propriedade da **Sociedade Rural de Maringá (SRM)**;

Considerando que de acordo com informações preliminares, **aproximadamente 120 árvores** foram suprimidas sem a devida autorização ambiental;

Considerando que, em tese, a ação teria ocorrido **sem a emissão de Autorização Ambiental de Corte (AAF)**, exigida pela legislação municipal, estadual e federal, o que caracteriza **infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal nº 0337/2018 e potencial crime ambiental**, nos termos da **Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)**;

Considerando o disposto no art. 16, inciso V, do Decreto nº 0337/2018, que assim prescreve: "**Art. 16.** Cortar ou danificar irreversivelmente árvores, **sem permissão da autoridade competente** ou em desacordo com a obtida: V- quando o corte ou dano irreversível ocorrer **em espécie exótica será aplicado multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por unidade cortada** quando for possível identificá-la independente da localização da mesma, com exceção da arborização urbana.";

Considerando que a supressão de árvores, ainda que exóticas, depende de **autorização expressa** do órgão ambiental competente, sob pena de configurar infração administrativa e crime ambiental;

Considerando que a Resolução nº 02 do Instituto Ambiental de Maringá, de 30 de outubro de 2022, dispõe em seu artigo 6º que **dependem de Autorização Florestal Simplificada**, os casos em que o **corte for**

somente de árvores de espécies exóticas, fora de APP, os quais serão precedidos de manifestação do IAM;

Considerando que a supressão de árvores, ainda que exóticas, depende de autorização expressa do órgão ambiental competente, sob pena de configurar infração administrativa e crime ambiental, conforme previsto no art. 49 e ss. do **Decreto Federal nº 6.514/2008**;

Considerando que a Resolução nº 02 do Instituto Ambiental de Maringá, de 30 de outubro de 2022, dispõe em seu artigo 10º que **toda supressão autorizada de árvores, deverá ser compensada** e que o **corte de cada árvore de espécie exótica não invasora, deverá ser compensado pela doação** ao Viveiro Municipal pela doação de 01 (uma) muda de espécie definida pela equipe técnica do IAM ou ainda compensação financeira equivalente ao FUNDEMA;

Considerando que nos termos do art. 225 da **Constituição Federal**, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Este vereador que abaixo subscreve, no exercício de sua função institucional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, bem como assegurar o cumprimento das leis vigentes, vem, com o devido respeito, solicitar ao responsável pelo Instituto Ambiental de Maringá, os seguintes esclarecimentos:

- 1) Houve corte de árvores recentemente dentro do Parque de Exposição Francisco Feio Ribeiro? Em caso positivo informar a quantidade de árvores que foram cortadas.
- 2) As árvores cortadas no Parque de Exposição eram em sua totalidade espécies exóticas?
- 3) Está em vigor o Decreto Municipal nº 0337/2018? Existe penalidade prevista para o corte de árvores exóticas, se feito sem a permissão da autoridade competente?
- 4) Está em vigor a Resolução IAM nº 02 de 30 de outubro de 2022? Existe previsão nesta Resolução de que é necessária Autorização Florestal simplificada, ainda que nos casos em que o corte for somente de árvores de espécies exóticas? Existe previsão da compensação por estes cortes?
- 5) O parecer nº 61/2022 do CONDEMA, emitido em conformidade com o Decreto nº 0337/2018, tem sido observado em relação aos pedidos de poda, corte e supressão de espécies arbóreas? No caso da autorização para o corte das árvores no Parque de Exposições foi observado o disposto neste parecer?
- 6) Solicitamos ainda seus bons préstimos em nos enviar toda a documentação referente ao processo de solicitação e autorização do corte de árvores dentro do Parque Francisco Feio Ribeiro, no ano de 2025.

Por fim, **solicitamos que seja respeitado o prazo previsto no art. 13 da Lei Orgânica de Maringá** para o envio das informações e documentos solicitados neste ofício.

Certos de que o futuro do planeta depende das escolhas que fazemos hoje, proteger o meio ambiente é uma responsabilidade compartilhada que assegura vida, saúde e bem-estar para as gerações atuais e futuras.

Aproveitamos a oportunidade para manifestarmos protestos de estima e consideração e nos colocamos a sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Professor Pacífico
Vereador



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Pacífico, Vereador**, em 17/10/2025, às 16:28, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0420541** e o código CRC **5AC06FAA**.

25.0.000015530-9

0420541v30